

**ORIENTAÇÃO INTERNA AO REGIMENTO DO PPGEd-So N° 05:
TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DE ALUNOS REGULARES**

**Sorocaba-SP
Aprovado na 155ª da CPG - 08/10/2025**

ORIENTAÇÃO INTERNA AO REGIMENTO DO PPGEd-So N° 05 TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DE ALUNOS REGULARES

Estabelece os critérios de trancamento e prorrogação de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Educação –PPGEd-So do Centro de Ciências Humanas e Biológicas / UFSCar campus Sorocaba.

Art. 1º Esta Orientação Interna estabelece os critérios de trancamento e prorrogação de alunos regulares do PPGEd-So

Art. 2º – A solicitação de trancamento de matrícula no PPGEd-So pode ser encaminhada à CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, mas apenas por motivo de força maior que impeça o discente de frequentá-lo ou de desenvolver a pesquisa

§ 1º - A referida solicitação deverá ser feita pelo discente, acompanhada de documento comprobatório, tais como laudos médicos e com anuência do orientador

§ 2º - O orientador deverá ser ouvido no processo decisório da CPG

§ 3º - A duração do trancamento é contada a partir da data de solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o PPGEd-So, a matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvindo o orientador.

§ 5º - A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para estudantes de Mestrado e doze meses para estudantes de Doutorado. Cada pedido contemplará o prazo de até 06 meses. Para um segundo pedido de trancamento, o doutorando deverá apresentar nova solicitação à CPG, com justificativa, documento comprobatório, um plano de trabalho para a conclusão do curso e anuência do orientador.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

§ 7º - No caso de licença maternidade e de licença paternidade, a(o) discente fará jus ao período relativo à 120 dias (cento e vinte) dias, quando da ocorrência de maternidade ou paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial. A prorrogação poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação. A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, ao oitavo mês de gestação ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso. Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o estudante (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação. Nos casos referidos, constará no histórico escolar do estudante que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 8º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese.

Art. 11 - Casos omissos nesta Orientação serão resolvidos pela CPG.

Art. 12 - Esta Orientação Interna entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.